

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PROC. Nº 228/19
PR Nº 19/19

PARECER Nº 309/19

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Resolução em epígrafe, que concede a Comenda Porto do Sol ao Bar Boteka's Lanches.

O Art. 1º da Resolução nº 2.083/07 estabelece:

Art. 1º Ficam instituídos o Troféu Câmara Municipal de Porto Alegre, a Comenda Porto do Sol e o Diploma Honra ao Mérito, a serem outorgados pela Câmara Municipal de Porto Alegre – CMPA – mediante Projeto de Resolução aprovado em Plenário.

(...)

§ 2º **A Comenda Porto do Sol será conferida a pessoas físicas ou jurídicas** que, com atuação pública em área do conhecimento humano – educação, comunicação, economia, saúde, esporte, ciência, meio ambiente, tecnologia, cultura, religião, trabalho comunitário e direitos humanos –, tenham contribuído para o enriquecimento dessa.

(...)"

Como se vê a norma exige que o homenageado seja pessoa física ou jurídica. No caso, não há nos autos documento que comprove que o homenageado tenha personalidade jurídica. Quanto ao merecimento de acordo com a referida atuação é exame de mérito que cabe ao Plenário nada nos cabendo dizer a respeito.

Isso posto, opino no sentido de que os autos sejam devolvidos ao autor da proposta para que se junte aos autos prova da existência legal do homenageado. Feito isso não haverá óbice à tramitação e aprovação da presente proposição, fazendo-se eventualmente as adequações necessárias ao projeto conforme os documentos que virão aos autos. Isso é claro, desde que observado as restrições ou limites fixados nos arts. 2º e 2º- A da referida Resolução, a ser verificada pela Diretoria Legislativa.

É o parecer.

Em 10 de julho de 2019.

Fábio Nyland
Procurador - Geral
OAB/RS 50.325